Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-337/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20431/2003
PROTOCOLO	:	782004
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ DONIZETE FERREIRA FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 55/2003
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao primeiro recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. José Donizete Ferreira Freitas, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção ao que dispõe a Lei Complementar nº 160/2012, e CONHECER E DAR PROVIMENTO ao segundo recurso de PEDIDO DE REVISÃO manejado pelo Sr. Dagoberto Nogueira Filho, com os efeitos práticos e específicos de ANULAR DE OFÍCIO a Decisão Simples nº 02/0218/2009, de folhas 4.714/4.715 – sem prejuízo da apreciação do mérito quanto à legitimidade ou não das despesas apontadas como irregulares a ser feita pelo Conselheiro-Relator originário da matéria - para o que DETERMINAR A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, com as expedições de novas notificações aos Recorrentes para se defenderem, em vista das apurações dos novos valores apontados como sendo de suas responsabilidades individuais, em relação às despesas apontadas como irregulares;

2 - Cumpridas as comunicações de estilo aos Recorrentes e Interessados quanto ao resultado deste julgamento, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para prosseguimento.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces